
NOTIFICAÇÃO

Lagoa Santa, 16 de outubro de 2019.

À Empresa

POMAR DE MINAS DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E LEGUMES EIRELI

CNPJ: 27,317. 347/0001-19

Representante legal: Leonardo de Souza e Silva

Senhor (a) Representante,

Considerando a necessidade de aquisição parcelada de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação escolar, foram realizados o Processo Licitatório nº 165/2018 e o Pregão Presencial nº 099/2018. Tais procedimentos originaram a Ata de Registro de Preços ARP 010/2019, firmada entre este Município e a empresa **POMAR DE MINAS DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E LEGUMES**, em 22 de fevereiro de 2019, com vigência de 12 meses, a partir da sua assinatura.

No entanto, conforme Comunicação Interna - CI nº 444/2019/SEMED, de 09 de outubro de 2019, constatou-se descumprimento das obrigações contratuais por parte da contratada, nas ordens de fornecimento **4996, 4990, 4992, 4994, 4614, 4608, 4610, 4612, 4412, 4392, 4408 e 4410** especificamente no disposto da cláusula 19ª da referida ARP “*A contratada deverá entregar os itens de forma parcelada semanalmente, as segundas ou terças-feiras impreterivelmente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o recebimento da autorização de fornecimento expedida e assinada pelo Setor de Compras do município de Lagoa Santa*”, e na alínea c) da Clausula 27ª “Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder público”.

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF -, informa a instauração de processo punitivo de nº **7560/2019** em desfavor da **POMAR DE MINAS DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E LEGUMES EIRELI**.

Assim, fica a empresa **NOTIFICADA** e, em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de **defesa**, a qual será analisada e posteriormente julgada nos trâmites da lei. Desta forma, a empresa poderá sofrer a aplicação das sanções administrativas previstas no item 15 do edital, na cláusula 30ª da ARP 010/2019 e no art. 87 de Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

A falta da apresentação de defesa no prazo importará em revelia administrativa para fins de julgamento.

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

A apresentação da defesa deverá ser realizada através de protocolo local ou postal, encaminhado à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, localizada na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500 - Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP 33400-000

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF